



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de
Lei nº 1.250/2020, que "dispõe sobre a
garantia de acompanhamento assistencial
para alunos e profissionais das escolas
públicas e privadas do Distrito Federal e dá
outras providências."

Relatora: Deputada Jaqueline Silva

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 451/2020-GAG**, de **8 de dezembro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.250/2020**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que **"dispõe sobre a garantia de acompanhamento assistencial para alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências."**

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a proposição, por ser de iniciativa parlamentar, incorreu em inconstitucionalidade formal, ao violar o art. 100, IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece ser atribuição do Chefe do Poder Executivo a direção da administração direta e a concretização de políticas estatais, competindo somente a essa autoridade a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o funcionamento e as atribuições do poder público (art. 71, § 1º, IV, c/c o art. 100, VI, da LODF).

Aduziu, ademais, que o texto exposto nos artigos do Projeto em análise não faz distinção entre as unidades escolares da rede pública e privada de ensino, ao passo que no art. 2º se estabelece que os "profissionais de psicologia escolar e serviço social devem pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF", o que ocasionaria a inviabilidade jurídica de cumprir tal dispositivo na rede privada.

Argumentou, ainda, que o Projeto de Lei, com relação à rede pública, inova as atribuições da Secretaria de Educação e o próprio regime jurídico dos profissionais responsáveis, bem como altera o horário da prestação dos serviços de atendimento aos alunos, o regime e o sistema de compartilhamento de informações.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

RELATORA



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 09/02/2021, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0307400** Código CRC: **99DFC55D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00017005/2020-03

0307400v3